



Outlook

Solicitação de Esclarecimentos - PGJ/AM - PE 94010/2025 Abertura: 13/06/2025 10:00

De Hingrid Barbara Miguel <hingridm@positivo.com.br>**Data** Seg, 09/06/2025 11:15**Para** Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>**Cc** Alisson Furtuoso <afurtuoso@positivo.com.br>; Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>; Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>; Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>; Grupo Positec - Precificação Serviços <precificacaoservicos@positivo.com.br>; 'Alberto' <alberto@la2tecnologia.com.br>; Rafael Leandro Dos Santos <rlsantos@positivo.com.br>; Leandro Sant Ana Belli <leandrob@positivo.com.br>

1 anexo (240 KB)

COM-AT - ESCLARECIMENTOS.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de hingridm@positivo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

AO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94010/2025-CPL/MP/PGJ SRP**

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.350-000, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer os seguintes esclarecimentos anexo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Obrigada,

HINGRID BARBARA MIGUEL*Analista de Propostas PL | Andamento*

Negócios Instituições Públicas

Positivo Tecnologia S.A. hingridm@positivo.com.br

41 2118-7438

www.positivotecnologia.com.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 881 3565.

Curitiba, 9 de junho de 2025

**AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94010/2025-CPL/MP/PGJ SRP

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No termo de referência, item 3. PROCESSADOR, é solicitado: ***“4. O processador ofertado deverá ser Intel Core Ultra 5, “de 1ª geração”, ou AMD Ryzen 5 PRO, “serie 8000”, admitindo-se famílias ou gerações mais novas” e “9. TDP (Thermal Design Power) mínimo de 12W, e máximo de 58W, declarado pelo fabricante”.***

Os processadores Intel Core Ultra 5, “de 1º geração” e AMD Ryzen 5 PRO, “serie 8000” possuem tecnologia que automaticamente ajusta o clock (frequência) e a tensão (consumo) do processador à medida que é demandado dele maior ou menor uso, contribuindo dessa forma para a eficiência e economia de energia. Processadores com TDP mais elevado oferecem maior desempenho computacional, o que se reflete em melhor capacidade de processamento multitarefa. Assim podemos concluir que Processadores com TDP maior atendem (ou superam) os requisitos de desempenho descritos nesse certame. Para evitar direcionamento e que haja flexibilidade na elaboração das propostas, aumentando a competitividade e consequentemente economia do certame, entendemos que serão aceitos processadores que possuam tal tecnologia que regula o TDP do processador automaticamente, não limitando a um TDP mínimo de 12W e máximo de 58W, garantindo assim ao órgão processadores de geração atual, com maior eficiência e desempenho. Nosso entendimento está correto?

- 2) No termo de referência, item 5.2. Prazo e condições de entrega, é solicitado: ***“5.2.5 O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário e do TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA dos equipamentos ou outro documento inidôneo passível de convalidação junto com o fabricante” e “23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada”.***

- a. Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos com relação ao fornecimento de manuais e guia rápidos que geralmente são descartados pelos usuários, entendemos que ambos poderão estar disponíveis na área de trabalho do usuário, bem como no site do fabricante. Nosso entendimento está correto?
- b. Informamos também que a relação da rede de assistência técnica autorizada é disponibilizada junto à proposta comercial. Dessa forma, garantimos que o usuário terá acesso às informações atualizadas sobre os locais autorizados para atendimento técnico. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

- 3) No termo de referência, item 1. PLACA PRINCIPAL (PLACA MÃE), é solicitado: ***“9. Deve possuir chip TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, ou superior, soldado à placa principal, e destinado ao armazenamento de***

senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group”.

Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, fTPM e o TPM Integrado (Intel PTT) da mesma forma como outros sistemas operacionais do mercado. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer umas das opções, pois do ponto de vista de segurança, todos compartilham as mesmas características. Desta forma, entendemos que será aceito solução de Segurança TPM, sendo ele Chip Discreto, fTPM ou Integrado no chipset (Intel PTT). Está correto nosso entendimento?

- 4) No termo de referência, item 11. DISPOSITIVOS APONTADORES, é solicitado: **“3. Deve acompanhar um mouse adicional, da mesma cor e fabricante do equipamento ofertado”.**

Considerando que o mouse é um periférico externo, de uso complementar, a diferenciação de cor não compromete a usabilidade, a padronização funcional nem a conformidade técnica do conjunto.

Além disso, é importante observar que a padronização da cor do mouse com a do notebook não é critério técnico essencial, pois a disponibilidade de mercado, as linhas de produção dos fabricantes e os contratos logísticos frequentemente adotam o fornecimento de mouses em cores neutras (como preto), amplamente compatíveis com equipamentos de diferentes cores.

Dessa forma, solicita-se a aceitação da oferta com variação de cor entre o mouse e o notebook, possuindo tonalidades similares, por exemplo variações de tonalidade da cor preta, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à funcionalidade, conectividade, ergonomia e compatibilidade com o equipamento principal. Está correto nosso entendimento?

- 5) No termo de referência, item 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, é solicitado: **“7. Deve oferecer a possibilidade de, se demandado, aplicar logo oficial da CONTRATANTE, com área de impressão mínima de 3,00 x 2,72 cm, através de sistema de gravação direta como aplicação em laser, não sendo admitido o uso de adesivagem, serigrafias ou adaptações semelhantes. A gravação deverá ser feita apenas na parte inferior do laptop, visando medidas de segurança”.**

- A aplicação da logomarca por gravação a laser envolve custos adicionais de produção, especialmente devido à necessidade de reconfiguração de processos fabris e personalização de unidades. Entendemos que a aplicação da serigrafia será realizada em todos os notebooks. Nosso entendimento está correto?
- Caso a CONTRATANTE solicite a aplicação da gravação a laser em quantidade inferior ao total, solicitamos informar previamente a quantidade aproximada de notebooks que deverão receber essa personalização, para viabilidade técnica e orçamentária. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- 6) No termo de referência, item 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, é solicitado: **“8. O computador deverá possuir fenda de encaixe padrão “Kensington” ou “Noble Wedge” para utilização de cabo de aço do mesmo tipo”.**

Entendemos que o equipamento deve possuir fenda para fixação de trava Kensington, não sendo necessário o fornecimento da trava com o equipamento.

POSITIVO

TECNOLOGIA

Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto nosso entendimento, solicitamos informações sobre as especificações do kit de segurança (cabo/trava) que deve acompanhar o equipamento.

- 7) No termo de referência, item 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, é solicitado: **“10. A fonte de alimentação deve possuir eficiência igual ou superior a 85%, com 50% da carga de trabalho e que implemente PFC (Power Factor Correction) ” e “11. A fonte deve possuir tensão de entrada 110 e 220 Volts de forma automática” e “12. A fonte deve fornecer uma alimentação mínima de 65W para o equipamento” e “13. Os plugues de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR 14136:2002”.** A implementação de PFC (Power Factor Correction), conforme exigido, não é uma característica comum em adaptadores de baixa potência, sendo geralmente encontrada em fontes com potências mais elevadas, como as utilizadas em desktops, workstations e servidores. Isso ocorre porque o PFC é um recurso destinado a otimizar o uso da energia elétrica, reduzindo perdas na rede e minimizando interferências eletromagnéticas — aspectos normalmente mais críticos em sistemas de maior consumo. Embora o edital exija que a fonte de alimentação implemente PFC (Power Factor Correction), é importante esclarecer que, tecnicamente, fontes com potência nominal de 65W não requerem a implementação de PFC. Isso ocorre porque, conforme normas internacionais como a IEC 61000-3-2, para cumprir com a norma, fontes com potência acima de 75W necessitam desse recurso, por ultrapassam os limites permitidos pela norma se não houver correção. Assim para aumentar a competitividade do certame, sem perdas técnicas para este órgão, entendemos que também serão aceitas fontes de alimentação com mínimo de 65W sem a implementação de PFC. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
- 8) No edital, item **8.2 Da Garantia e Assistência Técnica**, subitem **8.2.1.1** é informado: **“A garantia deverá abranger acidentes, inclusive danos não intencionais, tais como QUEDA, TELA QUEBRADA, DERRAMAMENTO DELÍQUIDOS, OSCILAÇÃO DE ENERGIA, não se limitando às ocorrências supracitadas, sendo o rol apresentado uma lista não exaustiva”.** Diante do exposto solicitamos esclarecer:
- Solicitamos esclarecer, de forma clara e detalhada, quais tipos de danos e acidentes estão efetivamente cobertos pela garantia, delimitando expressamente os casos excluídos, de modo a evitar interpretações amplas decorrentes da lista não exaustiva apresentada?
 - Entendemos que a absorção da responsabilidade do dano acidental/ mau uso pode onerar significativamente o custo do projeto em questão. A fim de garantir suficiente cobertura de danos acidentais, entendemos que, a cobertura de reparos oriundos desta natureza estará limitada a 10% (dez por cento) de todo o parque contratado para todo o período da garantia de 60 meses. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- 9) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:
- Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de

POSITIVO

TECNOLOGIA

responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

- b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos o detalhamento de como será realizada a instalação deste item, descrevendo todas as atividades configuração de rede e demais atividades que venham compor esta instalação.
- 10) No edital, item 8.2.11 Do acionamento dos chamados e condições de atendimento, subitem 8.2.11.7 é informado: ***“Caso um equipamento, apresente o mesmo defeito após dois reparos, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição por um novo equipamento, com configuração idêntica ou superior, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da notificação expedida pelo MPAM, sem qualquer ônus adicional”***. Conforme práticas de mercado o período para aceitação da ocorrência de mais de duas falhas é de até 60 dias. Entendemos que o período de medição do item citado será de 60 dias. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- 11) No ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 18. OUTROS REQUISITOS, subitem 16, para o Item 3: Microcomputador Tipo 3 – Notebook, é exigido: ***“Garantia de 60 (sessenta) meses on-site, prestado pelo fabricante ou pela assistência técnica autorizada do mesmo. Para as baterias, será admitido garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses Nos meses que restarem para completar o prazo total de garantia, a FORNECEDORA se obriga a dispor de bateria para venda em caso de eventual necessidade, e a realizar o suporte e assistências técnica sem ônus para a CONTRATANTE”***. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento, diante do exposto entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.
- 12) No item 11.25.2 do edital é solicitado: ***“11.25.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (Art. 67, II, da Lei 14.133/21) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.***
11.25.1.1. Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis com objeto, os atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento concomitante do objeto licitado ou do item vencido.”

POSITIVO

TECNOLOGIA

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Procuradoria. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Procuradoria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 11.25.2 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- 13) Nos itens 11.6 e 11.8 do Edital é informado: ***“11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). [...] 11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”*** Entendemos que estas declarações deverão ser efetuadas virtualmente em campo próprio do sistema eletrônico (site Comprasnet), no cadastramento da proposta inicial, não sendo necessário anexar as declarações originais após a etapa de lances. Nosso entendimento está correto?
- 14) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

POSITIVO

TECNOLOGIA

- 15) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PGJ/AM, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
- 16) No item 7 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 7.1.4 menciona: **“7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante;”**. Entendemos que, devido ao site Comprasnet não possuir campo para preenchimento de descrição, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.
- 17) No edital, item 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, é informada planilha detalhando a aplicações de multas, entretanto, constatou-se que a planilha esta cortada. Solicitamos que a planilha seja disponibilizada em sua integralidade para que seja possível realizar a leitura.
- 18) A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. Observamos que este edital não disponibiliza a matriz de riscos, sendo essa, uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação. Sendo assim, solicitamos que a matriz de riscos seja disponibilizada, uma vez que estas informações são de grande relevância para elaboração da proposta, podendo impactar nos custos de execução do projeto.
- 19) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

Javari, 1.255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Positivo Tecnologia S.A.

Rua João Bettge, 5200 | CIC
CEP 81350 000 | Curitiba - PR

www.positivotecnologia.com.br

POSITIVO

TECNOLOGIA

são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

20) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 ***“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br ou afurtuoso@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Hingrid Barbara e ao Analista Técnico Alisson Furtuoso, nos e-mails: hingridm@positivo.com.br ou afurtuoso@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

Javari, 1.255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Positivo Tecnologia S.A.
Rua João Bettge, 5200 | CIC
CEP 81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br